

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.241, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“ AUTORIZA A SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRA SILVÉRIO BARBOSA, UTILIZAR O VALOR DE R\$ 529.444,32 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), QUE FOI REPASSADO MEDIANTE TERMO DE SUBVENÇÃO N. 001/2025, PARA A COBERTURA DE DÉFICIT REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização de repasse por meio de Termo de Convênio a Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.285/0001-00.

Art. 2º. Fica autorizado a Sociedade Beneficente Dona Elmira Silvério Barbosa, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.030.28/0001-00, com endereço na Rua Distrito Federal, n. 604 - Bairro Centro, cidade de Sidrolândia/MS, entidade sem fins lucrativos, utilizar o valor de R\$ 529.444,32 (quinhentos e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), que foi repassado mediante termo de subvenção n. 001/2025, para a cobertura de déficit referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, conforme o ofício n. 67/2025, ANEXO I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. A Prestação de Contas deverá ser realizada nos termos do convênio n. 001/2025, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta lei, correrá nas mesmas dotações constante no Plano de Trabalho ANEXO II, parte integrante dessa lei.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a expedir os atos necessários a execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 21 de Março de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal